

À

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP

A/C

Secretaria de Finanças

Praça Vovó Mariquinha, nº 100

Centro - CEP: 14530-000

Miguelópolis/SP



Ref.: Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária - ITBI e IPTU

Prezado(a) Senhor(a),

O Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM), inscrito no CNPJ sob o nº 07.602.959/0003-08, com sede na Avenida José Espírito Santo Tanajura, nº 175, Jardim Paulista, CEP 14.530-000, Miguelópolis/SP, representada pelo seu Gerente Executivo Rafael Albuquerque Braghiroli, subscrito ao final, vem, respeitosamente, REQUERER o reconhecimento da imunidade tributária referente ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e demais impostos municipais, com base nos fundamentos legais e documentação apresentada a seguir.

1. Fundamentação Legal

O IORM é uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), título outorgado pelo Ministério da Justiça, e reconhecida como de Utilidade Pública Estadual. Atua nas áreas de assistência social, educação e cultura, em consonância com as finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Com base no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, e no artigo 14 do Código Tributário Nacional, o IORM pleiteia a imunidade tributária por atender aos seguintes requisitos:

Não distribuição de patrimônio ou rendas: O IORM não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas a qualquer título, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Aplicação integral dos recursos: Os recursos do IORM são integralmente aplicados no país para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Escrituração contábil regular: O IORM mantém escrituração contábil completa e precisa de suas receitas e despesas, conforme exige a legislação.

2. Objetivo da Imunidade

A imunidade tributária pleiteada visa assegurar a aplicação integral dos recursos do IORM em suas atividades essenciais de assistência social, educação e cultura, em benefício da comunidade. A isenção do ITBI e IPTU permitirá que o Instituto destine mais recursos para suas atividades finalísticas, ampliando o alcance de suas ações e o impacto positivo na sociedade.

3. Documentação Comprobatória

Junto a este ofício, se anexam os seguintes documentos que comprovam a qualificação do IORM como OSCIP, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, e o atendimento aos requisitos para a imunidade tributária:

- ⇒ Certidão de Qualificação como OSCIP emitida pelo Ministério da Justiça;
- ⇒ Certidão de Utilidade Pública Estadual;
- ⇒ Estatuto Social do IORM;

4. Requerimento

Diante do exposto, se REQUER o reconhecimento da imunidade tributária do IORM em relação ao ITBI, IPTU e demais impostos municipais, com a consequente dispensa do pagamento desses tributos.

A Instituição se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Miguelópolis/SP, 07 de março de 2025.
Atenciosamente,



Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
Rafael Albuquerque Braghiroli (Gerente Executivo)
CPF: 277.718-018-03

CERTIFICADO DE OSCIP:



Mapa das Organizações
da Sociedade Civil

Declaração

Declaramos que INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (CNPJ 7602959000146) está cadastrada no Mapa das Organizações da Sociedade Civil até a data de 07/03/2025.



CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Setor Justiça

CERTIDÃO

Nº do Processo: 019.00003466/2023-81

Interessado: INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

Assunto: Relatório de Atividades

Certifico que a entidade **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.602.959/0001-46, com sede no município de Guaiara, declarada de utilidade pública através da Lei nº 15.285 de 4 de dezembro de 1980, apresentou Relatório Anual de Atividades - Exercício de 2023, de acordo com a exigência do artigo 6º, da Lei 2.574 de 4 de dezembro de 1980.

Validade da Certidão: 1 ano a partir da presente data.

Telma Djanira Maciel
Coordenadora Substituta
Coordenadoria Geral de Direitos Humanos

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Djanira Maciel**, Executivo Público, em 19/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0046730147 e o código CRC 4FAE6C67.

ESTATUTO SOCIAL



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, também denominado no presente estatuto pelo sigla INSTITUTO ORM, fundado em 05 de agosto de 2005, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelos ditames da Lei 9.290 de 13.03.1999, suas alterações e normas complementares, com o prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na cidade de GUARÁ/SP, CEP 14790-000, na Chácara Bela Vista, situada na Avenida José Cavenaghe, nº 1-355, tendo suas filiais nos cidades de: (I) - IPUA/SP, sito à Rua General Cretivo, nº 612, centro, CEP 14610-000; (II) - MIGUELÓPOLIS/SP, sito no Centro Cultural Raul Miguel Saman - Sala de Convenções Profcensora Neyde Petrarco Barbosa, na Avenida José Espírito Santo Tanajura, nº 175, Jardim Paulista, CEP 14530-000; e (III) - ORLÂNDIA/SP, sito na Avenida do Café, nº 605, Centro, CEP 14020-000, e também como unidade de apoio da filial de Orlandia/SP, as dependências da Rua Z, nº 440/B, Jardim Boa Vista, exercendo em ambos os locais, todas as atividades constantes dos seus atos constituintes, considerando ser representado em demais cidades do território nacional.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO ORM tem por finalidades:

- I - Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do amparo, do acompanhamento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- II - Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema e outros;
- III - Promover atividades de apoio ao ensino público e privado de crianças e adolescentes em situação de risco social, por meio de iniciativas complementares ao da escola formal, contribuindo para o desenvolvimento humano integral;
- IV - Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, tanto além da escola e sobretudo, junto com a escola;



V - Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeconômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI - Promover o voluntariado;

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

ARTIGO IV - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o INSTITUTO ORM poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, repleta e plenamente;

I - Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;

II - Cooperar com as instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos do INSTITUTO ORM;

III - Elaborar projetos por sistemas educacionais, entidades particulares ou públicas nacionais ou estrangeiras dentro dos seus objetivos;

IV - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico e artístico;

V - Divulgar informações sobre os trabalhos do INSTITUTO ORM, de seus associados e de terceiros;

VI - Editar, adquirir e vender, tanto no Brasil como no exterior, material paradidático, de capacitação e treinamento em geral, necessários a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;

VII - Implantar e manter instituições educacionais e de capacitação em geral e em especial no nível de ensino técnico superior;

VIII - Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas a todas as áreas de manifestações culturais;

IX - Desenvolver fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;





X - Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

XI - Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos seus fins o INSTITUTO ORM poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento com entidades públicas e privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior.

Parágrafo Segundo - Para cumprir com os seus objetivos, o INSTITUTO ORM atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações privadas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO ORM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto à origem, crença, raça, sexo, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações, assegurando livre atendimento às pessoas abrangidas pelos projetos e empreendimentos que vier a desenvolver.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO ORM está comprometido a assegurar a segurança e privacidade dos dados pessoais que trata, atuando em estrita conformidade com os fundamentos e princípios da legislação pátria, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIX), adotando, para tanto, diretrizes e políticas internas de proteção dos direitos fundamentais e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

ARTIGO 5º - O INSTITUTO ORM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - Dos Associados e Parceiros



282



ARTIGO 6º - O INSTITUTO ORM é constituído por um número limitado de ASSOCIADOS iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO de associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - **Eleivos:** assim considerados aqueles que demonstrarem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos no quadro social mediante solicitação escrita, motivada, enviada pelo proponente e admitida mediante deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO, na forma do artigo 11 abaixo;

III - **Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços ao INSTITUTO ORM, não lhes sendo atribuídos direitos de votar e de ser votado;

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e eleivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos;

Parágrafo Segundo - Os associados pessoa jurídica serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos;

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO ORM contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado;

Parágrafo Primeiro - A categoria de PARCEIROS é composta pelas seguintes classes:

- a) **Colaboradores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo GERENTE EXECUTIVO;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo GERENTE EXECUTIVO;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo GERENTE EXECUTIVO, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização;

frat

[Signature]

30/02



d) **Clube do Bem** será composta exclusivamente por pessoas físicas que tenham qualquer tipo de vínculo de emprego e/ou de trabalho com pessoa(s) jurídica(s) que mantenham(s) convênio de colaboração com o INSTITUTO ORM e que manifestem expresso interesse em contribuir financeiramente com o INSTITUTO ORM, permitindo, assim, o repasse de suas contribuições diretamente por meio de desconto em holerite. O GERENTE EXECUTIVO definirá qual ou quais pessoas jurídicas formalizarão o respectivo convênio de colaboração para que os colaboradores que desejarem contribuir com o INSTITUTO ORM possam ser enquadrados na classe **Clube do Bem**, bem como eventuais contrapartidas e benefícios para essa classe de parceiros.

Parágrafo Segundo - Os PARCEIROS poderão ser afastados pelo GERENTE EXECUTIVO na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o GERENTE EXECUTIVO assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - O GERENTE EXECUTIVO, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS.

ARTIGO 8º - Os ASSOCIADOS, os PARCEIROS e os membros do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO ORM, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos; a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO ORM.

ARTIGO 10º - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao CONSELHO DELIBERATIVO, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

1- No caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar documento de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e





d) ter idoneidade moral e reputação ilibada;

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constituintes devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal nome, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada;

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bens comuns;
- f) conduta ilícita, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO ORM**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do **CONSELHO DELIBERATIVO**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.





Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **GERENTE EXECUTIVO**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados (quites com suas obrigações sociais):

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
- b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direito a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados dirigida ao Coordenador Geral do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- d) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO ORM**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais, conforme decisão do **GERENTE EXECUTIVO**;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO ORM**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO ORM**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

282



D) comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
g) comunicar, por escrito, ao GERENTE EXECUTIVO, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos e
i) relatar pelos princípios e interesses do INSTITUTO ORM, comunicando, de imediato, ao GERENTE EXECUTIVO quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração

ARTIGO 15 - São Órgãos de administração e consulta do INSTITUTO ORM:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II - CONSELHO DELIBERATIVO;

III - CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 16 - O INSTITUTO ORM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colheita a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do INSTITUTO ORM, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO ORM para os quais for convocada;

II - Eleger o CONSELHO DELIBERATIVO e o CONSELHO FISCAL;

III - Alterar o Estatuto Social;

IV - Decidir sobre a extinção da entidade;

V - Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e





VI - Aprovar o Regulamento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quorum o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 21 deste estatuto.

ARTIGO 19 - A ASSEMBLEIA GERAL realizará-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva e submetidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO; e

II - Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 20 - A ASSEMBLEIA GERAL realizará-se extraordinariamente quando for convocada:

I - Pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

II - Pelo CONSELHO FISCAL;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 21 - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

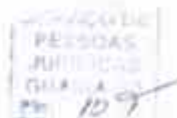
Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quorum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 22 - O CONSELHO DELIBERATIVO é órgão estratégico do INSTITUTO ORM, composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) associados, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO elegerão por maioria simples, entre seis pares, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos, um (1) Coordenador Geral.





Parágrafo segundo - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo terceiro - Havendo afastamento ou renúncia de membros do CONSELHO DELIBERATIVO, de forma a deixar a composição do órgão com menos de 5 (cinco) Conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo quarto - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do INSTITUTO ORM.

Artigo 23 - Compete ao Coordenador Geral do CONSELHO DELIBERATIVO:

I - Representar o INSTITUTO ORM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - Convocar o CONSELHO DELIBERATIVO e os Associados, para reuniões da Assembleia Geral;

III - Convocar as reuniões do próprio CONSELHO DELIBERATIVO;

IV - Coordenar as reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO;

V - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações públicas, que poderão ser por prazo indeterminado;

Artigo 24 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas ao final de cada trimestre civil e as extraordinárias sempre que for necessário.

Artigo 25 - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

I - Representar os associados do INSTITUTO ORM na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do INSTITUTO ORM;





III - Fixar as Políticas de governança do INSTITUTO ORM;

IV - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposta pelo GERENTE EXECUTIVO;

V - Analisar as contas do INSTITUTO ORM e recomendar adequações ao GERENTE EXECUTIVO quando necessário;

VI - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;

VII - Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;

VIII - Selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do GERENTE EXECUTIVO, se houver, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, ou assumir suas funções na ausência deste;

IX - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;

X - Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;

XI - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ser endossadas desta última;

XII - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a colmar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo primeiro - As deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos sete membros e assinada pelo Coordenador Geral.

Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO ORM, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO


2-82



ORM em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do INSTITUTO ORM.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26 - O CONSELHO FISCAL, será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato dos demais cargos de Administração, havendo direito de reeleições consecutivas.

ARTIGO 27 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos do INSTITUTO ORM;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à ASSEMBLEIA GERAL, relativas a modificação dos estatutos sociais, dos planos de transformação, incorporação, fusão ou cisão do INSTITUTO ORM;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do INSTITUTO ORM, à ASSEMBLEIA GERAL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- e) sugerir providências necessárias à sua correção;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações contábeis elaboradas pelo INSTITUTO ORM e sobre eles opinar.

Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reúne ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE EXECUTIVA

Artigo 28 - A administração executiva do INSTITUTO ORM incumbirá à equipe de profissionais contratados, coordenada por um GERENTE EXECUTIVO, não estatutário, com remuneração adequada respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, que praticará os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO.





Parágrafo primeiro - O CONSELHO DELIBERATIVO selecionará e nomeará o GERENTE EXECUTIVO na data da eleição do órgão pela ASSEMBLEIA GERAL, e a ele caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O GERENTE EXECUTIVO e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao GERENTE EXECUTIVO:

I - Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, agindo em conformidade com sua orientação;

II - Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do INSTITUTO ORM e submetê-los ao CONSELHO DELIBERATIVO;

III - Assinar obrigatoriamente em conjunto com o Coordenador Geral do Conselho Deliberativo ou com um dos procuradores do INSTITUTO ORM, acordos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do INSTITUTO ORM;

IV - Em conjunto com o Coordenador Geral do Conselho Deliberativo ou com um dos procuradores do INSTITUTO ORM, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

V - Participar, a convite, das reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

VI - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do INSTITUTO ORM;

VII - Fixar as atribuições do corpo profissional do INSTITUTO ORM, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO, tudo com assinaturas em conjunto com o Coordenador Geral do Conselho Deliberativo ou com um dos procuradores do INSTITUTO ORM;

VIII - Apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao CONSELHO DELIBERATIVO, em conjunto com os pareceres do CONSELHO FISCAL e da auditoria independente, se houver.



Parágrafo Único - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO no Regimento Interno do INSTITUTO ORM, se houver.

CAPÍTULO V - Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO ORM, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - As contribuições dos Parceiros;

II - As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - O usufruto instituído em seu favor;

IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.



F 82



Parágrafo Único - Todos os bens, rendos, recursos e eventual resultado operacional obtidos pelo INSTITUTO ORM, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais assistenciais e educacionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação, na forma do Decreto Estadual n. 55.556, de 11/03/2010.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

ARTIGO 31 - O patrimônio do INSTITUTO ORM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do INSTITUTO ORM, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da Lei 13.019/14.

ARTIGO 33 - Na hipótese do INSTITUTO ORM obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do INSTITUTO ORM, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO ORM e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Direção poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VII - Da Prestação de Contas





ARTIGO 35 - A prestação de contas do INSTITUTO ORM observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FCTIS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Patente; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

ARTIGO 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Guará-SP, 15 de Março de 2022.

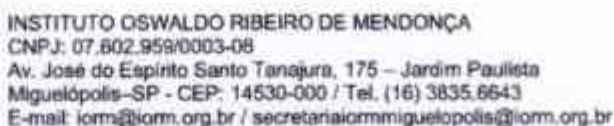
TESTAMENTO
GUARÁ-SP

MARIA INÊS MARCÓRIO GUEDES
MOREIRA DE CARVALHO
CPF 077.433.028-73
Presidente da Assembleia

RAFAEL ALBUQUERQUE
BRAGHIROLI
CPF 277.718.018-03
Secretário da Assembleia

TESTAMENTO
GUARÁ-SP

Fábio Graciosi Fávoro
Advogado
OAB/SP 399.318



Concordia (to President's authorities)	
Dated 4/1/17	
Pres.	10.25
Secy.	8.97
Chm.	5.47
Reg. Clk.	1.75
Lib.	2.28
St.	5.80
Mr. Public	1.70
Total	\$47.22

15.10.2019